

PROCESSO N° 978/11

PROTOCOLO N° 10.712.625-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 20/13

APROVADO EM 15/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DILMA KROHLING

ANGÉLICO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados

para a regularização da vida escolar dos alunos, do 2° semestre de

2009 até 26/10/10.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

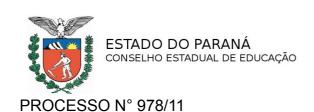
1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1070/11 -SUED/SEED, de 07/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 17/12/10, de interesse do Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental e Médio, município de Catanduvas, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, do 2° semestre de 2009 até 26/10/10 (fls. 266).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 11/06/12, para que houvesse a indicação de corpo docente habilitado nas disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Portuguesa e Literatura, Arte, Filosofia, Sociologia, Química e Física, tendo em vista que no ato autorizatório foi determinado providências a este respeito. Ainda, correção da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e anexação dos Relatórios Finais, visto que as informações estavam contraditórias. Retornou a este Conselho pelo ofício n° 374/13, em 20/03/13 com atendimento parcial ao que foi solicitado (fls. 230).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Dilma está situado na Rua José Marcolino Cardoso n° 505, Bairro Alto Alegre de Catanduvas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5319/12, de 28/08/12.



O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3590/10, de 24/08/10, por 2 (dois) anos, a partir de 26/10/10 (fls. 09).

Os recursos físicos, pedagógicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 34 a 39 e 124 a 145 do processo. O Colégio compartilha espaço com a Escola Municipal Tiradentes cujo prédio é do Poder Municipal. Foram apresentados os laudos favoráveis da Vigilância Sanitária e o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apresenta exigências (fls. 34 e 36).

Os atos de análise sobre o Regimento Escolar constam às fls. 209 a 211 e os comprovantes de entrega dos Relatórios Finais constam às fls. 13 a 14, 255 a 256 e 264.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 235)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angelico - EFM ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Parana

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA S FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920 /1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1600/1610 H	1920/1932 H/A

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 201)

	CULAR DO CURSO PARA E JOVENS E ADULTOS	
EN	SINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: EE Professora Dilma	Krohling Angélico - EF	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Est	ado do Paraná	
MUNICÍPIO: Catanduvas	NRE: Cascavel	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1440/	1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÉS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	. 128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
ÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

3 MA/13



1.4 Quadro de Docentes

DOCENTES do EF	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ivonete Ronsani dos Santos	Educação Artística	Arte
Adelina Tabalipa Kuhn	Letras	Língua Portuguesa
Raquel Cristina Capovilla	Letras	LEM - Inglês
Rafael Trombeta	Educação Física	Educação Física
Dejanete Becker Zanini	Matemática	Matemática
Eliane Aparecida Belin Mandrick	Ciências /Biologia	Ciências Naturais
Rosana Gomes Panho Mandrick	História	História
Nara Aparecida Fell Terra	Estudos Sociais/Geografia	Geografia Ensino Religioso
DOCENTES do EM	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Raquel Cristina Capovilla	Letras	LEM - Inglês
Ivonete Ronsani dos Santos	Educação Artística	Arte
Rafael Trombeta	Educação Física	Educação Física
Dejanete Becker Zanini	Matemática	Matemática
Maiquel José Seleprin	Filosofia	Filosofia
Adelina Tabalipa Kuhn	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Suelen Santos de Carvalho	Pedagogia	Sociologia *
Airton Pereira da Conceição	Esquema I Química Especialização em Ciências Exatas: Matemática, Química e Física	Química
Huandy Michel Tedesco	Matemática	Física *
Eliane Aparecida Belin Mandrick	Ciências /Biologia	Biologia
Rosana Gomes Panho Mandrick	História	História
Nara Aparecida Fell Terra	Estudos Sociais/Geografia	Geografia
Juliana Astori	Letras	LEM - Espanhol

^{**} Obs: Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.5 Avaliação do Curso

A avaliação do curso está apresentada às folhas 167 a 194 em atendimento à Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O quadro de alunos está apresentado às fls. 196:

PERÍODO	CURSO	ATIVOS	CONCLUINTES	DESISTENTES
2° SEMESTRE DE 2009	ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-

PERÍODO	CURSO	ATIVOS	CONCLUINTES	DESISTENTES
	MÉDIO	60	1	11
ANO DE 2010	ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-
	MÉDIO	60	3	23

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 96/11, do NRE de Cascavel, de 12/05/11 (fls. 213), integrada pelos técnicos pedagógicos: Irma Maria Murara, Ana Maria R. da Silva e Iolinda R. A Dal Molin, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio (fls. 223).

A análise seguiu as Deliberações n° 04/99 e 06/05 deste de Conselho de Educação. A Comissão não se manifestou sobre a convalidação dos estudos e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, cujo curso não teve demanda.

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1759/11 - CEF/SEED, de 27/06/11 (fls. 226) solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, do Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental e Médio, de Catanduvas e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do 2° semestre de 2009 até 26/10/10 para a regularização da vida escolar dos alunos.

Embora a instituição de ensino tenha solicitado o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, de acordo com o quadro de alunos apresentado, constata-se que não houve matrículas para esta fase, corroborado com a informação da SEF/NRE, às fls. 266.

De acordo com o artigo 36, da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, o curso, programa, experimento pedagógico ou descentralização de curso, ciclo, série, período, ou modalidade que não for implantado no decorrer do prazo estabelecido, terá sua autorização para funcionamento cancelada mediante ato revogatório. Portanto, deve a instituição de ensino solicitar a cessação do referido curso, junto à SEED.

O Colégio faz uso de espaço compartilhado com a Escola Municipal Tiradentes. Destaca-se que o NRE e a SEED não tratam sobre a convalidação de estudos até haver a diligência. Considera-se atendimento parcial à



diligência por não haver docente com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física.

A EJA foi autorizada a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3590/11, de 24/08/10, por 2 (dois) anos, a partir da sua publicação em 26/10/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2° semestre do ano de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o segundo semestre do ano de 2009 até 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O NRE fez a análise do protocolado sobre os dispositivos das Deliberações nº 04/99 e 06/05 deste Conselho de Educação.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 26/10/12, por 05 (cinco) anos, do Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental e Médio, município de Catanduvas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR e, convalidação dos atos escolares praticados do 2° semestre do ano de 2009 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 255 a 257.

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;
- b) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico - Ensino Fundamental e Médio, município de Catanduvas e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR:



- I à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o segundo semestre do ano de 2009 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário com declaração de voto do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o presente reconhecimento porque a direção do Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico deu inicio ao Ensino Médio desde o 2º semestre do ano de 2009, embora a Resolução autorizatória somente tenha sido expedida em 24/08/10.

Segundo o artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR "uma instituição de ensino só poderá iniciar as atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório".

Há evidenciado aqui um conflito: porque a direção do Colégio deu início ao curso antes do ato autorizatório?

Propus então, no momento da discussão desta matéria na sessão da CEMEP de 15/05/13, que o Conselho solicitasse ao diretor da instituição o envio de uma justificativa expondo as razões do início sem autorização. Nem isto foi aceito pelos meus pares de câmara. Assim, só me restou votar contra a aprovação do processo em comento. Curitiba, 15 de maio de 2013.

Romeu Gomes de Miranda Conselheiro